



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº049/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

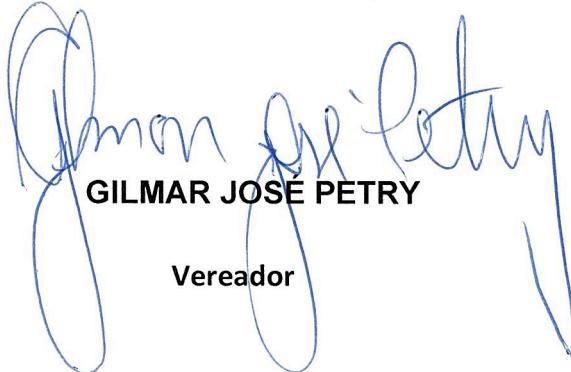
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo o qual institui no Município de Fazenda Rio Grande o “Programa Escola Parceira Pró Infantil”, que dispõe sobre a contratação de vagas nas escolas particulares para atender as crianças que estão na fila de espera aguardando vagas nos CMEI's de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Anteprojeto de Lei no intuito de atender a solicitações dos Pais e Mães residente em nosso Município dirigidas a este Vereador os quais realizaram a inscrição de seus filhos para a obtenção de vagas nos CMEI's de Fazenda Rio Grande, mas, não estão conseguindo a vaga em virtude que a fila de espera encontra-se atualmente em 2.284 crianças de acordo com o Portal da Transparência. Aduz salientar que, a construção de novos CMEI's é muito morosa e a disponibilização de vagas não suporta a demanda. Diante disso, solicito o envio deste Projeto de Lei o qual irá de encontro aos anseios dos pais e mães que aguardam ansiosamente a liberação destas vagas.

Fazenda Rio Grande, 07 de Março de 2024



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anteprojeto de Lei nº /2024

Sumula: “Institui o “Programa Escola Parceira Pró Infantil” para a contratação de vagas em escolas particulares para atender a demanda por vagas nos CMEI’s do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Parceira Pró Infantil, que consiste no oferecimento, subvencionado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de vagas em instituições privadas de educação infantil para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Serão destinadas vagas em Educação Infantil das escolas particulares, em período integral ou parcial, para as crianças inscritas e que eventualmente não forem contemplados nas etapas do processo de preenchimento das vagas na Rede Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: As despesas relativas à compra de uniforme e material escolar para as crianças beneficiadas pelo programa serão subvencionadas pelo Poder Público.

Art.3º A instituição privada de ensino, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa Escola Parceira Pró Infantil mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º O Programa é direcionado à instituição privada de ensino que obedeça cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como também, ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação (Escolas de Educação Infantil);

II - Ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída referente e normas de segurança;

§ 2º As instituições que aderirem ao programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento de frequência junto às instituições que aderirem ao Programa Escola Parceira Pró Infantil.

§ 4º A relação das escolas parceiras que aderirem ao presente Programa deverá ser exposta permanentemente no sítio eletrônico oficial no Portal da Transparência do Município, acompanhada dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelas respectivas escolas e da indicação da quantidade exata de crianças atendidas por cada uma delas, e, em caso de alteração, com novas adesões ou novas matrículas, as informações deverão ser atualizadas pelo Poder Executivo.

Art.4º Fica vedada, sob pena de exclusão do Programa, qualquer tipo de discriminação e/ou tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza a aluno e/ou familiar signatário do Programa.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará o responsável pela unidade escolar, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento para o exercício de 2024, para implantação do Programa Escola Parceira Pró Infantil previsto nesta Lei.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas referentes às gratuidades custeadas pelo Município, devidas ao transporte dos alunos beneficiados pelo Programa.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande 07 de Março de 2024.

Prefeito Municipal